

**CHAMADA PÚBLICA: ESPAÇO DE COMERCIALIZAÇÃO
PARA LOJAS DE MUSEUS E CENTROS CULTURAIS
COM ACERVOS HISTÓRICOS DA CIDADE DE PORTO ALEGRE/RS
NO 7º FÓRUM NACIONAL DE MUSEUS**

O Instituto Brasileiro de Museus (Ibram), autarquia federal vinculada ao Ministério da Cultura (Minc), torna público que celebrará parcerias, por meio de Acordo de Cooperação, para o credenciamento e ocupação de espaço de comercialização coletivo por lojas de museus e centros culturais com acervos históricos, localizadas na cidade de Porto Alegre/RS, sem repasse de recursos financeiros, destinado à comercialização dos produtos de seus estabelecimentos no Fórum Nacional de Museus, que ocorrerá no Centro de Eventos da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC-RS), período de 30/05/2017 a 04/06/2017, em Porto Alegre/RS.

1. DO EVENTO

1.1 O Fórum Nacional de Museus (FNM) é um evento de previsão bienal, de abrangência nacional, que objetiva refletir, avaliar e delinear diretrizes para a Política Nacional de Museus (PNM) e consolidar as bases para a implantação de um modelo de gestão integrada dos museus brasileiros, representado pelo Sistema Brasileiro de Museus (SBM), e constitui-se como um espaço de intercâmbio de experiências entre comunidade museológica, sociedade civil, instituições de ensino superior, museus e órgãos de gestão museológica federais, estaduais e municipais.

2. DO OBJETO

2.1 Constitui objeto desta chamada pública o credenciamento para a ocupação de espaço de comercialização coletivo por lojas de museus e centros culturais com acervos históricos, localizadas na cidade de Porto Alegre/RS, sem repasse de recursos financeiros, destinado à comercialização de seus produtos no 7º Fórum Nacional de Museus. O intuito do espaço de comercialização para lojas de museus é de apresentar ao público do Fórum Nacional de Museus a diversidade de produtos relacionados à criação e reinterpretação de acervos de instituições museológicas, que está no contexto das temáticas abordadas pelo evento.

3. DOS PARTICIPANTES

3.1 Será designada uma área em um espaço de comercialização conjunto, destinado à apresentação e comercialização dos produtos das lojas de museus e centros culturais com acervos históricos, localizadas na cidade de Porto Alegre/RS.

3.2 Poderão participar somente lojas localizadas em museus ou e centros culturais com acervos históricos, da cidade de Porto Alegre/RS.

3.3 Os produtos dispostos e comercializados no evento devem estar relacionados aos acervos, à cidade ou às características das instituições museológicas que representam.

3.4 Não são objeto dessa chamada pública as empresas, comerciantes ou fornecedores de produtos para as lojas de museus e centros culturais ou empresas do ramo alimentício como cafés, lanchonetes, restaurantes e afins, mesmo que instalados em museus e centros culturais.

3.5 Não poderão participar desta chamada pública entidades privadas sem fins lucrativos que: a) tenham como dirigente agente político de Poder Público ou do Ministério Público, assim como

dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; e/ou b) tenham, em suas relações anteriores com a Administração Pública Federal Direta ou Indireta, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas: 1) omissão de prestar contas; 2) descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse ou termos de parcerias; 3) desvio de finalidade na aplicação de recursos públicos; 4) dano ao Erário; e 5) prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1 Para inscrever-se, no período de 05/05/17 a 10/05/17, deverá ser enviado para o endereço ccp@museus.gov.br, os seguintes itens:

- a) Ficha de inscrição (ANEXO I), preenchida e assinada pelo representante legal da loja;
- b) Logomarca da loja (formatos .ai, .cdr ou .eps; marca vetorizada), se houver, para fins de divulgação no Fórum, a critério do Ibram.
- c) Cópias de documentos do representante legal (pessoa física) e da empresa (pessoa jurídica);
- d) Declaração para entidades privadas sem fins lucrativos (ANEXO II), se for o caso, assinada por seu representante legal.

4.2 Após o procedimento de inscrição, será assinado um Acordo de Cooperação entre as partes, conforme modelo (ANEXO III).

4.2 No e-mail, no campo ASSUNTO, deverá ser informado: “LOJAS - FÓRUM NACIONAL DE MUSEUS”

4.3 O Ibram não se responsabiliza por links ou arquivos que não possam ser acessados ou que estejam corrompidos, impedindo a visualização e o conhecimento do seu conteúdo.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO IBRAM

5.1 Disponibilizar aos inscritos uma área de comercialização coletiva com mobiliário de suporte para disposição de produtos e sinalização no ambiente do Fórum;

5.2 Montar e desmontar a área de comercialização;

5.3 Oferecer acesso às lojas para a organização de suas áreas no dia 30/05/17. Não serão oferecidos outros dias para a instalação.

5.4 Oferecer wi-fi, pontos de energia e o serviço de instalação de computadores, que se façam necessários, com equipamentos fornecidos pela loja;

5.5 Oferecer limpeza e conservação do ambiente do evento;

5.6 Oferecer segurança para o ambiente em que se realiza o evento. Entretanto, o Ibram não se responsabiliza pelos objetos e equipamentos deixados na área de comercialização coletiva, incluindo objetos de valor.

5.7 Fiscalizar pelo cumprimento das condições estipuladas por esta chamada pública em relação ao uso na área de comercialização coletiva.

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS LOJAS

- 6.1 Estar presente no dia indicado para assumir a instalação da loja na área de comercialização;
- 6.2 Assegurar a prestação dos serviços, no período de 31/05/2017 a 03/06/2017, das 09hs às 18hs;
- 6.3 Organizar a área cedida ao seu gosto, não havendo qualquer auxílio do Ibram ou à Coordenação do evento em relação a isso;
- 6.4 Utilizar a área de comercialização das lojas exclusivamente para as atividades indicadas nesta chamada pública;
- 6.5 Zelar e responsabilizar-se pela integridade física na área de comercialização das lojas;
- 6.6 Providenciar, às suas próprias expensas, os equipamentos, material eletrônico e computadores que se façam necessários para utilização no seu espaço de atuação;
- 6.7 Aceitar as normas de utilização de equipamentos elétricos em virtude da capacidade elétrica do espaço;
- 6.8 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas e gastos, incluindo transporte e alimentação, com o pessoal que venha a trabalhar no Fórum como prestador de serviços da loja;
- 6.9 Responsabilizar-se pelas atividades desenvolvidas no espaço disponibilizado para a sua atuação na área de comercialização das lojas, para o qual não contará com qualquer auxílio do Ibram;
- 6.10 Ficam proibidas:
 - a) A sublocação da área cedida;
 - b) Alterar a estrutura, fachada e paredes externas da área de comercialização das lojas;
 - c) Manter no espaço cedido materiais inflamáveis, perigosos ou que possam acarretar danos ao local e seus ocupantes.
- 6.11 Responsabilizar-se pela segurança dos objetos e equipamentos da loja e de seu pessoal, deixados na área de comercialização das lojas;
- 6.12 Cumprir todas as leis, normas e regulamentos estaduais, assim como as determinações da Vigilância Sanitária;
- 6.13 Assumir o risco de intempéries da natureza que possam impossibilitar o exercício pleno da chamada pública, não recaindo sobre o Ibram a responsabilidade de qualquer tipo de indenização.

7. DO RECURSO

- 7.1 O interessado cujo requerimento for considerado inepto poderá interpor recurso no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da ciência da decisão (data de emissão da mensagem eletrônica do IBRAM), assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- 7.2 Não será concedido efeito suspensivo ao recurso.

8 DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 O Ibram se reserva o direito de anular, revogar ou alterar o presente Edital e o respectivo processo, no todo ou em parte, nos casos previstos em lei ou, de acordo com a conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que caiba aos participantes, qualquer direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

8.2 O pedido de inscrição encaminhado em desacordo com as condições e finalidades estabelecidas nesta chamada pública será desclassificado.

8.3 É proibido qualquer ato que venha a prejudicar o interesse público.

ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PESSOA FÍSICA)	
Nome CPF:	
ID e CPF:	
DADOS DA EMPRESA – LOJA (PESSOA JURÍDICA)	
Nome:	
CNPJ:	Ano de Fundação:
Endereço comercial:	
Telefones:	E-mail:
Informe o Museu ou Centro Cultural onde a loja se encontra.	
Informe links de referência da loja (sites, blogs, facebook profissional, canal youtube, etc), se houver.	
Descrição resumida do mix de produtos oferecidos pela loja que serão comercializados no 7º Fórum Nacional de Museus.	

(Assinatura)

ANEXO II

DECLARAÇÃO

DECLARO que a empresa _____, entidade privada sem fins lucrativos: a) não tem como dirigente agente político de Poder Público ou do Ministério Público, assim como dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; e/ou b) tenham, em suas relações anteriores com a Administração Pública Federal Direta ou Indireta, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas: 1) omissão de prestar contas; 2) descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse ou termos de parcerias; 3) desvio de finalidade na aplicação de recursos públicos; 4) dano ao Erário; e 5) prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria.

Porto Alegre, de de 2017

(Assinatura)

ANEXO III

MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

Processo nº _____

ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA OCUPAÇÃO DE ESPAÇO DE COMERCIALIZAÇÃO COLETIVO PARA LOJAS DE MUSEUS E CENTRO CULTURAIS COM ACERVOS HISTÓRICOS DA CIDADE DE PORTO ALEGRE NO 7º FORUM NACIONAL DE MUSEUS.

O **INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS**, autarquia federal criada pela Lei 11.906, de 20 de janeiro de 2009, vinculado ao Ministério da Cultura, inscrito no CNPJ sob o nº 10.898.596/0001-42, sediado no Setor Bancário Norte, Quadra 2, CNC III, Asa Norte, Brasília-DF, doravante denominado **IBRAM**, neste ato representado por seu Presidente, _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado em _____, Brasília/DF e _____ (empresa), estabelecida na _____ (endereço), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, neste ato representado por _____, _____ (cargo), resolvem firmar a presente parceria, na forma prevista na Lei nº 13.019/14, mediante as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a cooperação mútua entre a _____ (Empresa) e o **IBRAM**, com o objetivo de credenciamento para a ocupação de espaço de comercialização coletivo, sem repasse de recursos financeiros, destinado à comercialização de seus produtos no Fórum Nacional de Museus, que ocorrerá no Centro de Eventos da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC-RS), no período de 30/05/2017 a 04/06/2017, em Porto Alegre/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Mútua:

- a) Cumprir e fazer cumprir os objetivos e demais cláusulas deste Acordo de Cooperação;
- b) Definir as equipes técnicas das partes para operacionalização do objeto do presente instrumento;
- c) Estabelecer intercâmbio de informações entre as partes;
- d) Envidar esforços e recursos institucionais para implantar e desenvolver ações integradas a fim de concretizar o objeto do presente instrumento e assegurar a plena execução da parceria.

II - Da EMPRESA _____:

- a) Designar e disponibilizar responsável para acompanhar as atividades e condições descritas neste Acordo.
- b) Estar presente no dia 30/05/17 para assumir a instalação da loja na área de comercialização;
- c) Assegurar a prestação dos serviços, no período de 31/05/2017 a 03/06/2017, das 09hs às 18hs;
- d) Organizar a área cedida ao seu gosto, não havendo qualquer auxílio do Ibram ou à Coordenação do evento em relação a isso;
- e) Utilizar a área de comercialização das lojas exclusivamente para as atividades indicadas nesta chamada pública;
- f) Zelar e responsabilizar-se pela integridade física na área de comercialização das lojas;
- g) Providenciar, às suas próprias expensas, os equipamentos, material eletrônico e computadores que se façam necessários para utilização no seu espaço de atuação;
- h) Aceitar as normas de utilização de equipamentos elétricos em virtude da capacidade elétrica do espaço;
- i) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas e gastos, incluindo transporte e alimentação, com o pessoal que venha a trabalhar no Fórum como prestador de serviços da loja;
- j) Responsabilizar-se pelas atividades desenvolvidas no espaço disponibilizado para a sua atuação na área de comercialização das lojas, para o qual não contará com qualquer auxílio do Ibram;
- k) Ficam proibidas:
 - A sublocação da área cedida;
 - Alterar a estrutura, fachada e paredes externas da área de comercialização das lojas;
 - Manter no espaço cedido materiais inflamáveis, perigosos ou que possam acarretar danos ao local e seus ocupantes.
- l) Responsabilizar-se pela segurança dos objetos e equipamentos da loja e de seu pessoal, deixados na área de comercialização das lojas;
- m) Cumprir todas as leis, normas e regulamentos estaduais, assim como as determinações da Vigilância Sanitária;
- n) Assumir o risco de intempéries da natureza que possam impossibilitar o exercício pleno deste Acordo de Cooperação, não recaindo sobre o Ibram a responsabilidade de qualquer tipo de indenização.

III – Do IBRAM:

- a) Designar e disponibilizar responsável técnico para acompanhar as atividades e condições descritas neste Acordo.
- b) Disponibilizar aos inscritos uma área de comercialização coletiva com mobiliário de suporte para disposição de produtos e sinalização no ambiente do Fórum;
- c) Montar e desmontar a área de comercialização;
- d) Oferecer acesso às lojas para a organização de suas áreas no dia 30/05/17. Não serão oferecidos outros dias para a instalação.
- e) Oferecer wi-fi, pontos de energia e o serviço de instalação de computadores, que se façam necessários, com equipamentos fornecidos pela loja;
- f) Oferecer limpeza e conservação do ambiente do evento;

- g) Oferecer segurança para o ambiente em que se realiza o evento. Entretanto, o Ibram não se responsabiliza pelos objetos e equipamentos deixados na área de comercialização coletiva, incluindo objetos de valor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

As atividades decorrentes do presente Acordo de Cooperação serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Acordo dar-se-ão conforme o seguinte cronograma:

- a) Oferecer acesso e instalar a loja na área de comercialização no dia 30/05/17;
- b) Assegurar a prestação dos serviços, no período de 31/05/2017 a 03/06/2017, das 09hs às 18hs.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A presente parceria não implica no repasse de recursos financeiros entre as partes. As partes deverão prever na sua programação orçamentária os recursos necessários à execução das próprias atividades inerentes a avença deste Acordo. Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO

Cada partícipe designará e disponibilizará um responsável para acompanhar a execução deste Acordo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação terá vigência até o dia 04 de junho de 2017, dia do encerramento do 7º Fórum Nacional de Museus.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

Este Acordo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Acordo poderá ser rescindido de pleno direito, no caso de infração a quaisquer de suas Cláusulas, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Poderá, também, ser rescindido por quaisquer os Partícipes, com antecedência mínima de 07 (sete) dias considerando o prazo da cláusula sexta, ou a qualquer tempo, em razão da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Acordo de Cooperação será efetivada por extrato no Diário Oficial da União, às expensas do Ibram, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data, em conformidade com o parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução do conteúdo deste Termo, podendo os casos omissos serem resolvidos de comum acordo entre os Partícipes.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente Acordo foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes, para os fins de direito.

_____, de _____ de 2017.

Presidente

Instituto Brasileiro de Museus - Ibram

(Representante Legal)
(empresa)

Testemunhas:

1) Assinatura: _____

2) Assinatura: _____